

PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000-ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

DECRETO Nº 11/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Mista de Análise Funcional, Orçamentária e Jurídica para avaliação do enquadramento dos ocupantes do cargo de Monitor Educacional na carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIUNA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a integração dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um diagnóstico técnico e pormenorizado quanto ao desvio de função, compatibilidade de atribuições e requisitos de escolaridade exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996);

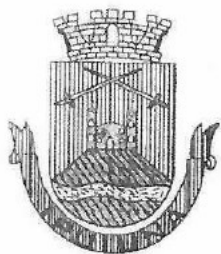
CONSIDERANDO as diretrizes de responsabilidade fiscal e controle emitidas pelos órgãos de fiscalização financeira e fiscal, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Mista de Análise Funcional, Orçamentária e Jurídica, com o objetivo de coordenar, avaliar e emitir relatório conclusivo sobre o enquadramento ou não dos ocupantes do cargo de Monitor Educacional na carreira do Magistério Público Municipal de Ipuiuna.

Art. 2º A Comissão será composta por membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes secretarias e órgãos municipais:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes, 01 (um) do Setor de Recursos Humanos e 01 (um) da Administração Municipal;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica Municipal;
- IV – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário sendo 01 (um) do FUNDEB;
- V – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, na condição de observadores e garantidores da transparência do processo;
- VI – 03 (tres) representantes dos Servidores Públicos Municipais sendo pelo menos 01 (um) representante do sindicato e 01 (um) da Creche Municipal;
- IV – 02 (dois) representantes do Legislativo;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

Parágrafo único. Os membros da comissão serão designados nominalmente por Portaria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I – Promover o Censo de Qualificação e Titulação de todos os servidores ativos ocupantes do cargo de Monitor Educacional no Município de Ipuiuna;
- II – Realizar o confronto analítico entre as atribuições desempenhadas faticamente e a formação exigida por lei e ainda a possibilidade de enquadramento legal ;
- III – Solicitar e analisar estudos de impacto financeiro, orçamentário e atuarial junto ao regime previdenciário aplicável;
- IV – Elaborar o relatório técnico final que servirá de base para a redação da minuta do Projeto de Lei de alteração do Plano de Cargos, do Magistério Municipal.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º As funções dos membros da Comissão serão exercidas sem prejuízo de suas atribuições regulares e serão consideradas como de relevante serviço público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, em 24 de agosto de 2026.


ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE: www.ipuiuna.mg.gov.br

E NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

“ART. 118, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.